



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 242 ANO 3 | 4 DE FEVEREIRO DE 2021



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente do IGESDF

MARIELA SOUZA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

**SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL
DO HOSPITAL DE BASE3**

SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DO HOSPITAL DE BASE

INT.RNS.012/2021

Dispõe sobre o Sistema de Segurança Institucional do Hospital de Base.

Considerando o Decreto N° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, e da outras providências;

Considerando o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto N° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n° 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei n° 6.270, de 30 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução CA/IGESDF N° 03/2019 que aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a RDE N° 06/2020 que deu autonomia as unidades operacionais do IGESDF;

Considerando a Política de Segurança Institucional do IGESDF;

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicações do IGESDF;

Considerando o Manual de Classificação da Informação do IGESDF;

Considerando a relevância da segurança institucional para o exercício normatizado e padronizado de suas funções;

Considerando a necessidade um sistema uniforme de segurança institucional no âmbito do Hospital de Base, com estabelecimento de normas gerais e mecanismos capazes de garantir, a segurança dos ativos

de toda unidade a despeito das especificidades locais e as condições necessárias para pleno exercício das atividades da unidade hospitalar e seus integrantes;

A Superintendência do Hospital de Base, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75 do Regimento Interno do IGESDF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Sistema de segurança institucional do Hospital de Base tem por finalidade preservar a segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação no âmbito do Hospital.

§ 1º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do Hospital e de seus integrantes.

§ 2º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica, inteligência e contrainteligência estratégica.

§ 3º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I. Segurança de pessoas;
- II. Segurança de áreas e instalações;
- III. Segurança de material e patrimônio;
- IV. Segurança da informação.

§ 4º A inteligência e contrainteligência estratégica abrangerá o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos, com a finalidade de produzir os conhecimentos necessários ao processo decisório, no âmbito da segurança institucional do Hospital.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Seção I Da Segurança de Pessoas

Subseção I Das Disposições Gerais

Art.2º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física dos colaboradores, prestadores de serviços, pacientes, acompanhantes e visitantes presentes nas dependências do Hospital.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pelo Núcleo de Segurança Institucional subordinada a Superintendência Operacional do Hospital de Base com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por colaboradores da empresa contratada especializada, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança hospitalar, sendo admitida a cooperação de agentes de segurança pessoal privada.

§ 3º As medidas de que trata o caput podem ser ostensivas ou veladas, e devem ser detalhadas em Manuais, Protocolos ou Procedimentos Operacionais Padrão de Segurança.

§ 4º Manuais, Protocolos ou Procedimentos Operacionais Padrão de Segurança possuem caráter reservado, com acesso restrito ao Núcleo de Segurança Institucional do Hospital de Base, a Gerência Administrativa, Superintendência e Presidência do IGESDF.

Subseção II Da Disseminação da Cultura de Segurança Institucional

Art.3º A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os colaboradores ativos do Hospital de Base quanto às normas e os procedimentos de segurança adotados nesta unidade de atendimento

hospitalar, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações e equipamentos, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional se dará por meio de ações de

educação corporativa e por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º As ações de educação corporativas são realizadas em parceria do Núcleo de Segurança Institucional com as áreas do hospital e são realizadas de duas formas:

- I. Orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos colaboradores recém-contratados por meio da qual o núcleo de segurança institucional apresenta as medidas de segurança adotadas no hospital;
- II. Orientação periódica, por meio da qual são apresentadas aos colaboradores as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado das pessoas.

§ 3º Cabe ao Núcleo de Segurança Institucional propor a Gerência Administrativa e aprovada pela Superintendência Operacional do Hospital de Base campanhas internas de distribuição de cartilhas e manuais de segurança pessoal, com o objetivo de motivar e aperfeiçoar procedimentos úteis à segurança dos colaboradores, prestadores de serviços e usuários do sistema único de saúde.

Seção II **Da Segurança de Áreas e Instalações**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art.4º A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

- I. Locais internos onde atuam e circulam colaboradores, prestadores

de serviços e público externo;

- II. Patrimônio público sob a guarda do hospital;
- III. Locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Art.5º As áreas de segurança de instalações físicas do Hospital são classificadas em:

- I. Áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do hospital, desde que não sejam identificadas em outra categoria;
- II. Áreas restritas: dependências internas de acesso pública, ou não, sujeita a sistema de controle específico, incluindo a revista privada por meio de equipamentos eletrônicos como pórticos detectores de metais e aparelhos de raios x, bem como visual em objetos de grande volume, como bolsas e similares;
- III. Áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação.

§1º O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular do Núcleo de Segurança Institucional e ao sistema de controle específico para a área.

§ 2º O Núcleo de Segurança Institucional terá acesso irrestrito a todas as áreas do hospital para exclusivamente desenvolver suas atribuições.

§ 3º O Núcleo de Segurança Institucional por meio de claviculário terá uma cópia reserva

das chaves de todas as áreas do hospital.

§ 4º Toda e qualquer alteração em fechaduras ou portas deverá ser comunicado previamente e autorizado pelo Superintendente Operacional do Hospital de Base que comunicará o Núcleo de Segurança Institucional.

Subseção II

Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção

Art.6º As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou

sistemas que visam impedir o acesso às dependências do Hospital de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art.7º O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

- I. Circuito fechado de televisão (cftv): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do hospital;
- II. Sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;
- III. Sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;
- IV. Controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;
- V. Saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

Subseção III **Dos Postos de Serviço de Segurança**

Art. 8º Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do profissional de segurança institucional que deve ser localizado, preferencialmente, em área livre da edificação, de forma a garantir o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos.

§ 1º O grau de segurança e as características físicas das áreas e instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço de segurança necessários em cada edificação.

§ 2º Os postos de serviço de segurança podem ser armados ou desarmados conforme a necessidade e situações extraordinárias e podem funcionar nas modalidades diurnas ou de 24 horas, mediante regulamentação interna do Hospital.

Subseção IV

Do Controle de Acesso de Pessoas

Art.9º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Hospital destina - se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades do Hospital.

Art.10 Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanênciadepessoasnasdependênciasdoHospital são regulamentados em normativo interno específico. O Núcleo de Segurança Institucional, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Hospital de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição, de seus integrantes e dos usuários do sistema único de saúde.

Parágrafo Único. Os casos negados deverão ser comunicado de imediato a Superintendência Operacional do Hospital de Base.

Art.11 A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Hospital serão realizados pelo serviço de recepção nas portarias.

Art.12 O sistema de controle de acesso de pessoas ao Hospital observará as normas gerais previstas nesta resolução, devendo o Núcleo de Segurança Institucional zelar por seu cumprimento e por sua atualização.

Subseção V

Do Controle de Acesso de Veículos

Art.13 O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Hospital observarão as normas gerais previstas nesta resolução, as quais se sujeitam as autoridades, os colaboradores, os prestadores de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos nos estacionamentos internos do Hospital.

Art.14 Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanênciaveículosnasdependênciasdoHospital são regulamentados em normativo interno específico do Núcleo de Segurança Institucional.

Art.15 O Núcleo de Segurança Institucional pode estabelecer condições específicas para utilização das vagas e do estacionamento cercado interno, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Hospital e aquelas constarão de planejamento operacional aprovado pela Superintendente Operacional.

Subseção VI **Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio**

Art.16 Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, materiais e equipamentos do Hospital de Base.

Parágrafo único. Em caso de emergência, devem ser adotados os respectivos procedimentos corretivos.

Art.17 O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários e a elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCI e Plano de Atendimento de Emergência – PAE incluindo o plano de ação emergencial, plano de evacuação e contingências para situação de incêndio, acidente, explosão e desastres naturais, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art.18 O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I. identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II. elaboração, divulgação e atualização do PPCI e PAE; III – educação do público interno e de visitantes;
- III. capacitação dos brigadistas voluntários; V – realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. Compete Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Art.19 A Brigada de Incêndio do Hospital de Base será composta por uma Brigada de incêndio voluntária e uma Brigada de Incêndio Contratada.

Art.20 A Brigada de Incêndio Voluntária será composta por servidores e colaboradores voluntários, conforme o quantitativo definido em estudo técnico da Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º Os servidores e colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais.

§ 2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- I. Classes de incêndio;
- II. Agentes extintores;
- III. Prática de combate a incêndios;
- IV. Procedimentos de abandono de área.

§ 3º O Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho fica autorizado a regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Brigada de incêndio voluntário do hospital.

Art.21 Compete à Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho a gestão da segurança preventiva da unidade Hospitalar, com as seguintes funções:

- I. Planejar e coordenar os programas de capacitação na área de segurança preventiva, incluindo exercícios de combate a incêndio, salvamento e evacuação das instalações, submetendo-os à aprovação do superintendente do hospital;
- II. Propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando à modernização dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico do hospital;
- III. Controlar e zelar pela manutenção das instalações utilizadas pela brigada de incêndio
- IV. Contratada, assim como de seus equipamentos;
- V. Identificar a localização e operação dos equipamentos e sistemas de segurança preventiva disponíveis dar ciência deles aos brigadistas contratados;

- VI. Promover e coordenar a realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações;
- VII. Compor a brigada de incêndio voluntária e capacitar seus integrantes para atuar em situações de emergência;
- VIII. Elaborar e manter atualizados planos acessórios e manuais de procedimentos, incluindo plano de contingência e de auditoria interna de segurança.

Subseção VII Do Serviço de Vigilância

Art.22 Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao Hospital, podendo ser utilizado nas demais dependências ou áreas que compreendam acordos firmados pelo IGESDF, por orientação da administração.

Parágrafo único. Deverá estar de acordo com o dimensionamento de processo e equipes da Política de Segurança Institucional do IGESDF.

Art.23 Compete o Núcleo de Segurança Institucional elaborar e propor a Superintendência Operacional a regulamentação das funções desempenhadas.

Seção III Da Segurança de Material

Art.24 A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação do patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencentes ao Hospital de Base.

Seção IV Da Segurança da Informação

Art.25 A segurança da informação consiste na proteção dos sistemas de informação de Segurança Institucional contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação

desautorizada de dados ou informações armazenados, em processamento ou em trânsito.

Art.26 A segurança da informação é um conjunto de ferramentas, estratégias e medidas de segurança voltadas para salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizada possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Hospital.

§ 1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§ 2º A segurança da informação desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I. segurança nos meios de tecnologia da informação;
- II. segurança nos dados dos recursos humanos;
- III. segurança na documentação;
- IV. segurança nas áreas e instalações.

§ 3º Todo dado ou informação devem ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º O Núcleo de Segurança Institucional terá acesso a bancos de dados cadastrais e sistemas disponíveis no Hospital, mediante a autorização prévia do gestor do banco ou do responsável em caso de processos sigilosos, com a finalidade de subsidiar as atividades de segurança orgânica e inteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art.27 A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à segurança nos meios de tecnologia da informação são definidos em normas próprias.

Art.28 A segurança da informação nos recursos humanos compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos servidores do Hospital ou terceiros que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

- I. Detecção, identificação, prevenção e outras ações adversas de obtenção indevida de -informações;
- II. Identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação no hospital; iii – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços.

§ 1º Todos os servidores do Hospital ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo – TCMS.

§ 2º É recomendável que toda instituição com a qual o Hospital compartilhe informações sensíveis ou sigilosas possua normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança.

Art.29 A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na instituição.

CAPÍTULO III

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.30 O sistema de inteligência e contrainteligência estratégica consistirão na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório em assuntos afetos à segurança institucional do Hospital de Base.

Art.31 Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades.

Art.32 A produção do conhecimento deve ser realizada nas seguintes situações:

- I. Em atendimento a um plano;
- II. Em consequência de uma demanda específica;
- III. Em atendimento à solicitação de autoridade competente.

Art.33 As medidas de inteligência e contrainteligência compreenderão a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, identificação, detecção e neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

- I. A integridade física e moral da instituição e de pessoas que atuam no hospital;
- II. Os colaboradores e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;
- III. As áreas, materiais, instalações e sistemas de comunicação; iv – a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas.

Art.34 Os colaboradores que atuarem no do Núcleo de Segurança Institucional devem possuir credencial de segurança que os habilite a desempenhar a atividade no Hospital.

Art.35 Compete ao Chefe do Núcleo de Segurança Institucional:

- I. Elaborar e propor normas, planos acessórios e manuais de procedimentos no sentido de uniformizar as metodologias para a produção de conhecimentos;
- II. Elaborar e propor a assinatura de instrumentos de cooperação técnica e convênios com instituições públicas de inteligência, para formação e capacitação continuada dos colaboradores que atuarão na segurança institucional;
- III. Elaborar e propor a assinatura de convênios com instituições públicas de segurança e de inteligência, para acesso a bancos de dados úteis para a segurança do hospital;
- IV. Supervisionar, coordenar e orientar a atuação do núcleo de segurança com vistas à integração, compartilhamento e intercâmbio de dados, no interesse do hospital.

Art.36 Compete ao Núcleo de Segurança Institucional

- I. Realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do hospital de base;
- II. Realizar identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de sua área de atuação, visando subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos do hospital;
- III. Elaborar e apresentar, até o final do mês de fevereiro, relatório de diagnóstico de segurança institucional com as principais ações e os resultados obtidos no ano anterior.

Art.37 O Núcleo de Segurança Institucional deve adotar doutrina própria que oriente e regule suas ações, de acordo com as disposições desta resolução, sem prejuízo das atividades previstas a Segurança Institucional.

Art.38 Os documentos produzidos pelo Núcleo de Segurança Institucional devem ser armazenados em sistema informatizado próprio, visando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do Hospital.

Seção II **Da Gestão de Riscos**

Art.39 A política de gestão de riscos do Núcleo de Segurança Institucional será seguida de acordo com a Política de Segurança Institucional do IGESDF e a ISO 31000, aplicando-se às práticas de gestão de riscos para segurança institucional.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS** **DE SEGURANÇA**

Art.40 As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança consistem na atualização e aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores ocupantes dos cargos do Núcleo de Segurança Institucional, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções do

Núcleo de segurança institucional.

Art.41 As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança poderão ser realizadas por meio de cooperação técnica.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art.42 As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Hospital são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão do Núcleo de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Os registros e informações mencionados no caput somente poderão ser fornecidos por autorização do Superintendente Operacional ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art.43 Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em reservado.

Art.44 O Núcleo de Segurança Institucional deve propor a Superintendência Operacional, anualmente, metas de desempenho no âmbito de suas atribuições, visando à melhoria contínua das atividades de segurança institucional, com uso de indicadores que demonstrem os resultados alcançados.

Art.45 A atividade de segurança institucional no Hospital será fiscalizada, controlada e supervisionada pela Superintendência Operacional em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas nesta resolução.

Art.46 Compete o Núcleo de Segurança Institucional manter o plano de segurança institucional atualizado, observadas as disposições legais e normativas internas.

Art.47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Operacional.

Art.48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação e/ou publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Superintendência do Hospital de Base do IGESDF

INT.RNS.007/2021

Dispõe sobre a utilização dos estacionamentos internos do Hospital de Base.

Considerando o Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, e da outras providências;

Considerando o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução CA/IGESDF Nº 03/2019 que aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a nova estrutura organizacional do IGESDF; e

Considerando a necessidade de normatizar, criar rotina e definir os procedimentos a serem adotados com relação aos estacionamentos internos do Hospital de Base.

A Superintendência Operacional do Hospital de Base, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140 do Regimento Interno do IGESDF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todo funcionário ativo no Hospital de Base tem direito ao uso do estacionamento interno da unidade, devendo-se respeitar as regras e prerrogativas de cada estacionamento.

Art. 2º. O estacionamento é um benefício disponibilizado pelo hospital para que seja utilizado exclusivamente durante a jornada de trabalho, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou como garagem (pernoites).

§ 1º O usuário estará sujeito a penalidades quando utilizar o estacionamento para atividade diversa.

§ 2º A vigência do cadastro do estacionamento é bienal conforme adesivo de identificação, independente da data em que foi cadastrado.

CAPÍTULO II DOS ESTACIONAMENTOS

Seção I Das áreas destinadas ao uso privativo

Art. 3º. O Hospital de Base do Distrito Federal possui 04 (quatro) espaços privativos destinados a estacionamento de veículos, a enumeração se da, da seguinte forma:

- I. Estacionamento nº 01 (Guarita Norte);
- II. Estacionamento nº 02 (Guarita Oeste);
- III. Estacionamento nº 03 (Guarita Sudoeste); e
- IV. Estacionamento nº 04 (Guarita Norte).

Parágrafo Único. A permanência nos estacionamentos elencados é privativa aos colaboradores ativos do Hospital de Base, respeitando-se as prerrogativas e normas de utilização de cada um.

Seção II Da metodologia de dimensionamento e utilização

Art. 4º. O dimensionamento dos estacionamentos e vagas a serem utilizadas se dará aos colaboradores ativos conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretores;
- IV. Chefe de Gabinete e Assessores
- V. Superintendentes;
- VI. Gerentes Gerais;
- VII. Gerentes;
- VIII. Coordenadores;

IX. Chefes; e

X. Os idosos, pessoas com deficiência e autistas.

§ 1º Seguindo a ordem de prioridade, em caso de dimensionamento de estacionamentos direcionado a grupo de colaboradores com quantitativo total maior do que o número de vagas existentes terá preferência ao uso os que tenham mais tempo de serviço na unidade.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes estas serão sorteadas.

§ 3º Os colaboradores que estejam amparados pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e/ou Lei nº 10.741/2003 deverão apresentar em local visível credencial de autorização de utilização de vagas especiais e prioritariamente utilizarem as vagas internas com sua destinação.

§ 4º Após a lotação verificada pelo Vigilante da guarita em qualquer um dos estacionamentos, a entrada fica no sistema “-1 +1”, onde se deve aguardar a saída de um veículo em utilização de vaga para autorizar a entrada de outro.

Seção III Do cadastro e identificação

Art. 5º. Os colaboradores, após confecção do crachá de identificação funcional, terão direito ao acesso mediante identificação de adesivo veicular fornecido a partir de cadastro prévio do colaborador e do veículo no Núcleo de Segurança Institucional.

Parágrafo Único. No ato de fornecimento/ano de recadastramento dos adesivos veiculares serão informados as cores bem como número do estacionamento que será autorizado o acesso com o adesivo fornecido.

Seção IV Da Permanência

Art. 6º. A permanência no estacionamento nº 01 é privativa ao Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Chefe de Gabinete; Diretores, Chefe de Ouvidoria; Superintendentes; Assessor de Relações Institucionais; Assessor Jurídico; Assessor de Compliance; Assessor de Comunicação e Gerentes Gerais.

§ 1º Será permitido à utilização de veículos de autoridades devidamente autorizados pela

Presidência, Vice-Presidência, Diretorias e Superintendências.

§ 2º Mediante solicitação previa ao Núcleo de Segurança Institucional será autorizado à entrada de veículos de fornecedores, devidamente cadastrados, para carga e descarga.

§ 3º Veículos os quais a natureza do serviço justifique utilizar este estacionamento, deverão ser autorizados pelo Núcleo de Segurança Institucional.

Art. 7º. A permanência no estacionamento nº 02 (Guarita Oeste) se dá aos colaboradores ativos, conforme adesivo de identificação.

§ 1º Veículos especiais com destino ao Setor de Anatomia Patológica, para fins de serviços funerários, desde que devidamente cadastrado na SUAF/SEJUS e de posse da Certidão de óbito e Guia de Sepultamento.

§ 2º Veículos de fornecedores, devidamente cadastrados, para carga e descarga na Central de Materiais Esterilizados, Almoxarifado e Patrimônio e Lavanderia.

Art. 8º. A permanência no estacionamento nº 03 (Guarita Sudoeste) se dá aos colaboradores ativos, conforme adesivo de identificação bem como os Residentes Médicos e Multiprofissionais do Hospital de Base.

§ 1º Colaboradores de outras unidades de saúde, não vinculadas ao IGESDF, que ficam sediados ou desenvolvem suas atividades no Hospital de Base, mediante cadastro e autorização do Núcleo de Segurança Institucional, poderão fazer uso deste estacionamento.

§ 2º Autoriza-se a entrada de veículos para embarque ou desembarque de pacientes, ficando vetada sua permanência no estacionamento.

§ 3º A utilização deste estacionamento para outras situações não descritas nesta resolução fica condicionada a solicitação do setor demandante ao Núcleo de Segurança Institucional e devida autorização da Superintendência Operacional.

Art. 9º A permanência no estacionamento nº 04 (Guarita Noroeste) se dá aos colaboradores ativos, conforme adesivo de identificação.

Seção V

Das regras de uso do adesivo de identificação veicular

Art. 10. O adesivo de identificação veicular somente será fornecido mediante apresentação de crachá funcional do colaborador e as comprovações necessárias conforme regras desta resolução.

§1º O adesivo de identificação veicular deve ser afixado do lado esquerdo do pára-brisa do

veículo, de forma a facilitar a visualização pelos vigilantes das guaritas.

§2º O adesivo é intransferível e de uso exclusivo do funcionário e destinado ao seu veículo

cadastrado.

§3º O número do adesivo ficará relacionado com o nome e a matrícula do funcionário, bem

como a placa, modelo e a cor do veículo; no sistema de cadastro do Núcleo de Segurança Institucional.

§4º O Núcleo de Segurança Institucional deverá ser comunicado quando o colaborador trocar/vender o veículo cadastrado, de modo a manter atualizados os dados cadastrais. Nestes casos o colaborador deverá retirar o adesivo antes de efetuar a venda/troca do veículo.

§5º Caso o colaborador venda/troque o veículo sem retirar o adesivo, deverá fazer um Boletim de Ocorrência de perda ou extravio na Delegacia Eletrônica da Polícia Civil, de modo a respaldar-se quanto ao uso indevido do adesivo cadastrado em seu nome.

§6º O colaborador terá direito de registrar até dois veículos em seu cadastro, sendo vetado o acesso concomitante de ambos.

§7º O primeiro adesivo é fornecido gratuitamente pelo Núcleo de Segurança Institucional, já o segundo será cobrado uma taxa no valor de custo a ser depositado na Conta Corrente do Hospital de Base.

§8º As demais orientações serão descritas em procedimentos operacionais específicos.

Seção VI

Das regras de utilização do estacionamento

Art. 11. A permanência nos estacionamentos, somentese dará com a identificação veicular, ou prévia autorização do Núcleo de Segurança Institucional.

Art. 12. Na utilização do estacionamento deverá se respeitar o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Respeitar a sinalização e o fluxo viário (conforme Capítulo III, Art. 48, CTB) .

§2º Estacionar somente em local permitido, ou seja, em vagas demarcadas (conforme Capítulo III, Art. 48, §3º, CTB).

§3º Respeitar as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas com deficiência (Conforme, Art. 181, XX, Lei 13.281 de 2016; e Art. 41, Lei 10.741 de 2003).

§4º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário (conforme Art. 46, §2º, Lei 13.146 de 2015).

§5º Respeitar o limite de velocidade do local, 20 km/h.

§6º Não obstruir vias e saída de outros veículos (conforme Art. 253 e Art. 181, X, CTB).

§7º Não retirar ou deslocar as barreiras físicas; barreiras pantográficas, cones, fitas, etc (conforme Art. 209 e Art. 210, CTB).

Art. 13. A não observância às regras de utilização dos estacionamentos será passível de sanções administrativas do Hospital de Base.

Parágrafo Único. Veículos que forem identificados estacionados de maneira irregular, não observando as leis de trânsito, serão penalizados de acordo com esta resolução, podendo ainda ser acionado o DETRAN-DF para as devidas sanções administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Seção VII **Das sanções administrativas**

Art. 14. As sanções administrativas serão aplicadas caso o colaborador não atenda às regras e disposições deste regulamento.

§1º Advertência: O usuário que desrespeitar as regras de utilização do estacionamento contidas nesta resolução normativa será informado via telefone pelo Núcleo de Segurança Institucional, para que sejam tomadas as devidas providências, posteriormente via Sistema Eletrônico de Informação para registro da irregularidade identificada sua chefia imediata será informada.

§2º Suspensão de Acesso: O acesso ao estacionamento será suspenso ou bloqueado quando o usuário for reincidente na inobservância das regras contidas nesta resolução e será comunicada via SEI.

- I. 1ª Suspensão – 05 (cinco) dias – quando receber a terceira advertência em até 01 (um) ano;
- II. 2ª Suspensão – 10 (dez) dias – quando receber a quarta advertência em até 01 (um) ano;
- III. 3ª Suspensão – 20 (vinte) dias – quando receber a quinta advertência em até 01 (um) ano, e
- IV. Bloqueio de Acesso – quando o usuário receber a sexta advertência em até 01 (um) ano.

Seu acesso será bloqueado pelo período de 03 (três) meses a contar do recebimento da comunicação via Sistema Eletrônico de Informação.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O cadastro de veículos no Núcleo de Segurança Institucional deve estar sempre atualizado e em conformidade com o número de adesivo vinculado, pois em casos de ocorrências, quando identificado, o Núcleo de Segurança Institucional fará contato com o proprietário do veículo para que seja sanado o problema.

Parágrafo Único. Nos casos de estacionamento irregular e em local proibido, é válido ressaltar que se trata de estacionamento de área

hospitalar, onde sua inobservância pode acarretar em obstrução da passagem de ambulâncias e viaturas em situação de emergência.

Art. 16. As atividades do Núcleo de Segurança Institucional no Hospital serão fiscalizadas e coordenadas pela Gerência Administrativa e planejadas pela Superintendência Operacional em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas nesta resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Operacional.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação e/ou publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Superintendência Operacional do Hospital de Base do IGESDF

INT.RNS.009/2021

Dispõe sobre entrada, circulação e saída de pessoas do Hospital de Base.

Considerando o Decreto N° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, e da outras providências;

Considerando o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto N° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n° 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei n° 6.270, de 30 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução CA/IGESDF N° 03/2019 que aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a nova estrutura organizacional do IGESDF; e

Considerando a necessidade de normatizar, criar rotina e definir os procedimentos a serem adotados com relação aos controles de acesso no Hospital de Base.

A Superintendência Operacional do Hospital de Base, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140 do Regimento Interno do IGESDF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Hospital de Base destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nas áreas e instalações em que funciona a unidade do Hospital de Base.

§ 1º Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas áreas e instalações do Hospital são reguladas nesta resolução normativa.

§ 2º O Núcleo de Segurança Institucional, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Hospital de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

§ 3º A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Hospital serão realizados pelo serviço de recepção nas portarias sob responsabilidade do Núcleo de Atendimento e Humanização.

§ 4º O sistema de controle de acesso de pessoas ao Hospital observará as normas gerais

nesta resolução normativa, devendo o Núcleo de Segurança Institucional e de Atendimento e Humanização zelar por seu cumprimento e por sua atualização.

CAPÍTULO II

CONTROLE DAS ÁREAS E ACESSOS

Seção I

Das atividades e instrumentos de controle

Art.2º As atividades de controle de acesso e circulação incluem a triagem, a recepção a localização, a identificação, o registro e o encaminhamento, bem como, a observação, a vigilância, a ronda, a inspeção, o aviso, a advertência e o alarme.

Art.3º Os instrumentos de controle de acesso e de circulação apoiam-se nos crachás, autorizações provisórias, adesivos e pulseiras de identificação e nos meios eletrônicos de controle de acesso como:

- I. MV Portaria;
- II. Catracas;
- III. Biometria;
- IV. Sistema de telefonia;
- V. Sistema de Comunicações HT;
- VI. Cancelas; e
- VII. Circuito Fechado de Televisão.

Seção II Das áreas

Art. 4º As áreas e instalações do Hospital de Base são classificadas em áreas livres, restritas, de risco, fechadas e sigilosas.

§ 1º Áreas livres são todas as áreas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Hospital, desde que não sejam identificadas em outra categoria.

§ 2º Áreas restritas são áreas das dependências internas de acesso público sujeita a sistema de controle específico, incluindo a revista privada por meio de equipamentos eletrônicos como pórticos detectores de metais e aparelhos de raios-X, bem como visual em objetos de grande volume, como bolsas e similares.

§ 3º Áreas de risco além de restritas são áreas com risco de vida, acidente de trabalho e incêndio como:

- I. Casas de máquinas.
- II. Coberturas;
- III. Entre pisos;
- IV. Galerias; e
- V. Subestações.

§ 4º Áreas fechadas além de restritas são áreas críticas com risco a saúde com controle específico como:

- I. Anatomia Patológica;
- II. Banco de Órgãos;
- III. Central de Abastecimento Farmacêutica;
- IV. Central de Materiais Esterilizáveis.
- V. Centro Cirúrgico;
- VI. Centro de Internação Penitenciário;
- VII. Hematologia;
- VIII. Hemodinâmica;
- IX. Laboratório;
- X. Medicina Nuclear;

- XI. Psiquiatrias;
- XII. Quimioterapia;
- XIII. Radiologias e Radioterapia;
- XIV. UTI's.

§ 5º Áreas sigilosas são todas as áreas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação que possuam dados, informações ou conhecimentos sigilosos como:

- I. Gabinete da Presidência, Vice-Presidência e Assessorias;
- II. Diretorias;
- III. Superintendências;
- IV. Sala de monitoramento por CFTV;
- V. Núcleo de Segurança Institucional; e
- VI. Centrais de processamento de dados.

Seção III

Dos portões de pedestres

Art.5º Os acessos de pedestres aos estacionamentos internos do Hospital de Base só se darão pelas entradas específicas ao trânsito de pessoas.

§ 1º Os colaboradores e prestadores de serviços quando devidamente identificados, poderão acessar a unidade pela entrada de serviço localizada no portão e pedestres do estacionamento nº 2 e pelos portões de pedestres do estacionamento nº 3.

§ 2º Pacientes, acompanhantes e visitantes quando devidamente identificados poderão acessar a unidade pelos portões de pedestres do estacionamento nº 3.

Seção IV

Dos acessos a edificações

Art.6º O Hospital de Base possui 17 (dezesete) acessos principais às edificações destinados a pedestres, sendo:

- I. 04 (quatro) ao Bloco do Pronto Socorro;
- II. 02 (dois) ao Bloco Administrativo;
- III. 01 (um) ao Bloco de Serviços Norte;

- IV. 01 (um) ao Bloco de Serviços Sul;
- V. 03 (três) ao Bloco da Internação; e
- VI. 06 (seis) ao Bloco do Ambulatório.

§ 1º Os colaboradores e prestadores de serviços quando devidamente identificados, poderão acessar as edificações pelas entradas de serviço e recepções.

§ 2º Os pacientes, acompanhantes e visitantes quando devidamente identificados darão acesso às edificações pelas recepções e portarias destinadas ao atendimento ao público.

§ 3º Os pacientes transportados, deverão dar acesso à unidade pelos acessos destinados a esse fluxo.

Seção V Dos horários

Art.7º O Hospital de Base tem seu funcionamento 24 horas por dia sete dias por semana.

§ 1º Os horários de abertura e fechamento das guaritas, portões de pedestres, portarias e acessos às instalações do Hospital de Base serão propostos pelo Núcleo de Segurança Institucional, avaliados pela Gerência Administrativa, aprovados pela Superintendência Operacional e regulados em procedimentos operacionais específicos.

§ 2º Os horários de funcionamento das áreas de apoio ligadas as Gerências de Logística e Administrativa serão propostas pelas respectivas chefias, analisadas pelas gerências e determinadas pela Superintendência Operacional.

§ 3º Os horários de visita, troca de acompanhantes e funcionamentos das áreas assistenciais serão determinados pela Superintendência do Hospital de Base.

Seção VI Do sistema de identificação de pessoas

Art.8º Todos os colaboradores e terceiros deverão ser cadastrados e

identificados pelo Núcleo de Segurança Institucional.

Art.9º São identificações institucionais do Hospital de Base:

- I. Crachás permanentes;
- II. Autorização provisória;
- III. Adesivos de identificação de pessoas; e
- IV. Pulseiras de identificação assistencial.

Art. 10º Os crachás permanentes são de uso obrigatório em todas as áreas controladas do Hospital de Base, sendo elas de uso pessoal e intransferível, devendo ser portados sempre de forma visível.

Parágrafo Único. Os crachás são destinados aos colaboradores ativos, provisórios, residentes, estagiários, profissionais em aperfeiçoamento profissional, em extensão, pesquisadores, professores orientadores, voluntários, capelães, prestadores de serviços continuados e não continuados, fornecedores em consignação e comodato.

Art.11 A autorização provisória é destinada ao uso de colaboradores ativos que ainda não receberam seu crachá.

Art.12 Os adesivos de identificação do Hospital de Base são de uso obrigatório nas áreas controladas, sendo disponibilizados nas recepções mediante identificação, conforme o local de acesso dos usuários devendo ser portada de forma visível nas dependências do Hospital.

Parágrafo Único. Os adesivos de identificação Hospital de Base serão de cores diferentes e com suas respectivas destinações de público de acordo com os andares e setores dos blocos , serão propostos pelo Núcleo de Atendimento e Humanização, tratados pelo Núcleo de Segurança Institucional, analisados pela Gerência Administrativa e aprovados pela Superintendência Operacional.

Art.13 As Pulseiras de identificação assistencial são de uso exclusivo dos pacientes conforme o tipo de atendimento, devendo ser portadas durante todo o atendimento.

Parágrafo Único. Ficando a cargo das áreas assistenciais estabelecerem os tipos e controlá-los.

Seção VII **Dos dispositivos de controle de acesso**

Art.14 No Hospital de Base é utilizado o Sistema MV Portaria destinando-se basicamente à realização de registros de acesso, emissão de autorizações, registro de observações, restrições e consulta por parte das equipes do Núcleo de Atendimento e Humanização responsáveis pelas recepções.

Art.15 Para o controle de acesso nas portarias e acessos ao Hospital de Base estão suportados pelo serviço de vigilância patrimonial terceirizada controlado pelo Núcleo de Segurança Institucional que permite o acesso baseado nas identificações de cada usuário.

§ 1º Os horários de abertura e fechamento das entradas das edificações serão controlados pelo Núcleo de Segurança Institucional e estabelecidos pela Superintendência Operacional.

§ 2º As dependências do Hospital, principalmente as entradas, áreas comuns e saídas serão

monitoradas por Circuito Fechado de Câmeras e Televisão.

CAPITULO III

CRITÉRIOS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art.16 Todas as pessoas em trânsito no Hospital de Base estão sujeitos às medidas de controle de acesso e de circulação interna estabelecida pelo Hospital de Base, e controladas pelo Núcleo de Segurança Institucional por intermédio da vigilância patrimonial.

Art.17 No Hospital de Base é vedado:

- I. Adentrar e/ou permanecer vendedores ambulantes fixos ou móveis não autorizados;
- II. Adentrar no interior das edificações utilizando ou transportando qualquer tipo de meio de locomoção de propulsão humana ou motorizada como bicicleta, patinete, skate e similares;
- III. Salvo em transporte intra ou inter hospitalar, é proibido o trânsito de pessoas com roupas privativas nas áreas que não sejam destinadas ao seu uso bem como a saída do hospital;

- IV. Salvo em rondas, vistorias, treinamentos, sinistro ou urgências, é proibido utilizar as saídas de emergência;
- V. Acessar áreas de risco sem estar autorizado e acompanhado pela brigada de incêndio;
- VI. Acessar áreas sigilosas sem autorização;
- VII. Acessar áreas fechadas sem estar utilizando os respectivos equipamentos de proteção individual;
- VIII. Utilizar os elevadores com finalidade indiferente a sua destinação;
- IX. Transitar com materiais sem devida autorização;
- X. Fumar no interior das edificações;
- XI. Fazer registro de imagens ou gravações de vídeos sem prévia autorização da Assessoria de Comunicação;
- XII. Adentrar portando armas, salvo o previsto no Art. 19; e
- XIII. Adentrar portando bebidas alcoólicas.

Art.18 Não será permitida a entrada de quaisquer pessoas com aparente estado de embriaguez ou trajado de modo inadequado.

Parágrafo Único. Caso sejam identificados indivíduos nessa situação, a vigilância patrimonial deverá retê-lo na portaria e comunicar imediatamente o responsável pelo Núcleo de Segurança Institucional.

Art.19 Fica permitida a entrada com armas somente as autoridades policiais devidamente identificadas no estrito exercício de suas funções institucionais.

Art 20 Todos os públicos que estejam em transito na unidade, além estar portando sua respectiva identificação em local visível, deverão apresentá-la sempre que solicitado.

§ 1º Aquele que por algum motivo perder sua identificação durante seu trânsito deverá de imediato procurar a recepção de identificação mais próxima para ser novamente identificado.

§ 2º Aquele que for sair da unidade e não estiver portando sua respectiva identificação deverá se apresentar na recepção mais próxima para que o registro de seu acesso possa ser verificado e sua saída confirmada.

Seção I **Da revista visual**

Art.21 Todos os indivíduos que desejem adentrar nas dependências do Hospital de Base serão submetidos à revista privada visual, inclusive podendo ser solicitado que o indivíduo mostre o conteúdo portado dentro de bolsas, mochilas, sacolas, pacotes e similares, tanto na entrada quanto na saída da unidade hospitalar.

§ 1º A revista privada visual é a revista efetuada, sem contato físico ou revista íntima.

§ 2º A revista consiste em mecanismo de segurança que visa coibir a entrada de quaisquer materiais ou substâncias que possam apresentar perigo aos colaboradores e usuários do sistema único de saúde – SUS, além de prevenir a saída de materiais hospitalares e bens patrimoniais não autorizados.

§ 3º Em caso de recusa de colaborador ou prestador de serviço em ser submetido à revista privada visual, deverá ser registrada ocorrência, informando-se o local, data e hora do fato, bem como será dada ciência formal ao Núcleo de Segurança Institucional para providências junto ao gestor responsável.

§ 4º Já no caso da negativa por pacientes, visitante ou acompanhante, deverá ser feito contato com o supervisor da vigilância patrimonial ou Núcleo de Segurança Institucional.

Seção II **Dos colaboradores**

Art.22 Aos colaboradores ativos, provisórios, residentes, estagiários, profissionais em aperfeiçoamento profissional, em extensão, pesquisadores, professores orientadores, voluntários, prestadores de serviços continuados e não continuados, fornecedores em consignação e comodato será permitido o acesso às instalações pelos locais e horários previamente estabelecidos.

§ 1º Prestadores de serviço que executarão atividades fora da rotina comum em áreas restritas, fechadas ou sigilosas deverão

estar acompanhados por colaborador do Hospital e ser informado previamente ao Núcleo de Segurança Institucional sobre a execução do serviço.

Seção III Dos capelães

Art.23 Os capelães, para acessar o Hospital, para fins de prestação de assistência religiosa, deverão ter autorização dos familiares, do responsável pela unidade assistencial respectiva, além de estar devidamente cadastrados e identificados pelo Núcleo de Segurança Institucional.

§ 1º O horário de visita religiosa deverá ser de acordo com o horário de visita dos pacientes.

§ 2º Não será autorizada a visita religiosa a pacientes internados nas UTIS e Centro

Cirúrgico, salvo no horário de visita específico pré-determinado, por solicitação da família e devidamente autorizado da chefia de enfermagem da área assistencial.

§ 3º Em casos de extrema unção ou ritos similares será autorizado o acesso desde que autorizado pelo familiar e/ou responsável do paciente em concordância com a chefia de enfermagem da área assistencial.

Seção IV Dos pacientes

Art.24 Fica vedado aos pacientes em tratamento, transitar livremente dentro das unidades assistenciais sem estarem devidamente acompanhados e identificados.

Parágrafo Único. Os Pacientes deverão portar identificação correspondente ao setor que se encontra, caso não atenda as condições, este deverá ser identificado e acompanhado para área assistencial responsável.

Seção V Dos médicos

Art.25 Será permitida a entrada de médicos que não integram o quadro funcional do Hospital de Base, desde que apresentando o registro profissional e devidamente identificado pela recepção da unidade hospitalar.

§ 1º O acesso dos médicos independará do horário definido para visitação, mesmo que a visita seja de caráter social.

§ 2º O acesso jamais poderá comprometer o exercício das atividades do Hospital de Base, e em caso de mau comportamento, o profissional será convidado a se retirar da unidade.

Seção VI **Dos visitantes e acompanhantes**

Art.26 Para a entrada de visitantes ou acompanhantes na unidade hospitalar, deverá ser obrigatoriamente apresentado um documento oficial com foto ou na ausência deste, o respectivo Boletim de Ocorrências que comprove a perda ou extravio.

§ 1º Poderão ser apresentados documentos digitais, como a CNH Digital, o documento eletrônico deverá ser apresentado diretamente do próprio aplicativo oficial do órgão competente de trânsito, ou outro que tenha fé pública.

§ 2º O visitante e/ou acompanhante deverá ser identificado pelo serviço de recepção da unidade hospitalar e receber o adesivo correspondente e afixar em local visível para sua identificação e de fácil visualização por parte dos profissionais de segurança e de demais colaboradores.

§ 3º Só será permitido acompanhantes maiores de 18 (dezoito) anos, os menores a depender da autorização da área assistencial só poderão ingressar na unidade acompanhados dos pais ou responsável legal.

§ 4º Não será permitida a entrada de visitante e/ou acompanhante portando qualquer gênero alimentício, exceto quando autorizado formalmente pela nutrição do setor ao qual o visitante e/ou acompanhante se dirigir.

§ 5º Não será permitida a entrada de visitante e/ou acompanhante com qualquer tipo de material que seja classificado como proliferador

de bactérias pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 6º Não será permitida a entrada de visitante e/ou acompanhante com bolsas, mochilas,

sacolas, ou similares com tamanhos incompatíveis com o local destinado para seu acondicionamento, à deliberação sobre o tamanho permitido fica a cargo da equipe assistencial do setor a qual o visitante e/ou acompanhante se dirigir.

§ 7º O visitante de caráter social para ter acesso a qualquer setor do Hospital de Base deverá preceder de autorização do colaborador/prestador de serviço a ser visitado.

Seção VII Dos profissionais de imprensa

Art.27 Os profissionais de imprensa poderão ter acesso às dependências da unidade, desde que previamente autorizado pela Assessoria de Comunicação e acompanhado por um colaborador designado pela Assessoria de comunicação.

Parágrafo Único. O Núcleo de Segurança Institucional deverá ser comunicado e realizar o acompanhamento.

Seção VIII Dos representantes comerciais

Art.28 Os representantes comerciais somente poderão ter acesso às dependências da unidade hospitalar, desde que devidamente autorizados e identificados.

Seção IX Dos profissionais do serviço de atendimento móvel e demais empresas de atendimento pré-hospitalar

Art.29 Os profissionais no exercício do Serviço de Atendimento Móvel ou Atendimento Pré - Hospitalar poderão adentrar na unidade, desde que devidamente uniformizados e portando identificação em sutache, bem como identificação funcional.

§ 1º Tais profissionais deverão observar os protocolos, procedimentos operacionais padrões e as demais normas internas no exercício de suas atribuições dentro da unidade hospitalar.

§ 2º O acompanhante do paciente transportado por esses serviços deverão ser devidamente identificados pelas recepções.

Seção X **Das autoridades policiais**

Art.30 Será permitida a entrada de autoridades policiais nas dependências do Hospital de Base, desde que estejam em serviço e no cumprimento do dever legal.

§ 1º As autoridades policiais devem portar a identificação funcional respectiva e justificar o

motivo da solicitação de entrada na unidade.

§ 2º O Núcleo de Segurança Institucional deverá ser imediatamente comunicado da entrada de autoridades policiais na unidade.

§ 3º Será permitida a entrada de policiais penais no exercício de sua função institucional, devendo ser feito contato imediato com o Núcleo de Segurança Institucional ou ao supervisor da vigilância patrimonial para identificação e acompanhamento do transporte ou escolta.

§ 4º Quaisquer atividades de inteligência que for realizada no interior do Hospital de Base deverão ser previamente alinhadas com o Núcleo de Segurança Institucional, e autorizadas pela Superintendência Operacional.

Seção XI **Das autoridades e agentes públicos**

Art.31 Será permitida a entrada de autoridades e Agentes Públicos desde que estejam no exercício de sua função institucional e devidamente identificados e autorizados pelo setor que as recepcionará.

Seção XII **Dos participantes em eventos**

Art.32 A entrada de participantes e convidados para eventos institucionais

nas dependências do Hospital de Base, ou fora dela quando houver necessidade de apoio do serviço de segurança institucional, deverá ser informada previamente a Gerência Administrativa e validada junto a Superintendência Operacional, bem como pela Assessoria de Comunicação antes de sua realização.

Parágrafo Único. Deverão ser repassadas informações como data, horário, local, tema do evento, número de participantes entre outras informações à área de segurança institucional para possibilitar a elaboração de protocolo de segurança a ser seguido na ocasião.

Seção XIII

Dos serviços funerários

Art.33 Só serão autorizados a adentrar a unidade aqueles previamente cadastrados no sistema SEJUS, bem como portando Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento, com liberação da Anatomia Patológica respeitando os horários pré-estabelecidos.

Parágrafo Único. A partir da liberação do corpo pela Anatomia Patológica a funerária será responsável por sua retirada e demais responsabilidades legais.

Seção XIV

Das obras e serviços

Art.34 Em caso de realização de obras e serviços de reforma e construção, os prestadores de serviços terceirizados, mesmo que identificados com crachá, apenas serão autorizados a acessar ao local de serviço fora do horário de expediente, mediante a autorização do Núcleo de Manutenção Predial.

Parágrafo Único. As áreas de risco como cobertura, entre pisos, galerias, subestações e casas de máquinas por serem áreas consideradas com risco de acidente de trabalho e incêndio só poderão ser acessadas com acompanhamento das equipes de brigada de incêndio.

CAPITULO IV

ELEVADORES E SUAS DESTINAÇÕES

Art.35 O Hospital de Base possui 14 (quatorze) elevadores numerados de 30 a 41 e 02 (dois) de emergência, sendo 08 (oito) no Bloco da Internação e 06 (seis) no Bloco do Pronto Socorro.

§ 1º Elevadores de emergência – Localizados nas saídas de emergência leste e oeste do Bloco da Internação destinado à evacuação em casos de sinistros.

§ 2º Elevadores Nº 30 e 31 – Localizados na Ala Leste do Bloco da Internação são destinados ao transporte de pacientes.

§ 3º Elevadores Nº 32 e 33 – Localizados na Central Bloco da Internação são destinados ao transporte do público geral;

§ 4º Elevadores Nº 34 e 35 – Localizados na Ala Oeste do Bloco da Internação são

destinados a cargas e materiais, alimentos e demais serviço.

§ 5º Elevadores Nº 36 e 37 – Localizados na Ala Sul do Bloco do Pronto Socorro são destinados ao transporte do público em geral e transporte de pacientes.

§ 6º Elevador Nº 38 – Localizado na Ala Norte do Bloco do Pronto Socorro é destinado ao transporte de resíduos comuns e infectantes.

§ 7º Elevador Nº 39 – Localizado na Ala Norte do Bloco do Pronto Socorro é destinado ao transporte de alimentos e materiais cirúrgicos estéreis.

§ 8º Elevadores Nº 40 e 41 – Localizados na Ala Sul do Bloco do Pronto Socorro são destinados a cargas e materiais, alimentos e demais serviço.

Art.36 A destinação dos elevadores poderá ser alterada em casos de calamidade, sinistros e/ou contingências.

Parágrafo Único. As alterações deverão ser deliberadas pela Superintendência Operacional.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.37 Os gestores de cada área serão corresponsáveis pela divulgação da presente resolução e controle das condutas dos colaboradores de seus setores no seu devido cumprimento.

Parágrafo Único. Os gestores deverão orientar e corrigir todo e qualquer desvio de conduta que vá a desencontro ao estabelecido nesta resolução.

Art.38 Os colaboradores do instituto serão submetidos a medidas disciplinares quando não observadas às regras e disposições desta resolução normativa bem como as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os colaboradores que evidenciarem não conformidades que vão a desencontro da presente resolução deverão de imediato reportar ao Núcleo de Segurança Institucional, bem como fazer o registro via notificações do MVGE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 As atividades do Núcleo de Segurança Institucional no Hospital do Núcleo de Atendimento e Humanização serão fiscalizadas e coordenadas pela Gerência Administrativa e planejadas pela Superintendência Operacional em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas nesta resolução.

Art.40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Operacional.

Art.41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação e/ou publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Superintendência Operacional do Hospital de Base do IGESDF